



CONTRATONº 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E A EMPRESA SB
COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO**

O **MUNICÍPIO DE BOA NOVA**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45585-000 Boa Nova – Ba, inscrito no CNPJ 13.894.894/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adonias da Rocha Pires de Almeida, brasileiro, portador do da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclécio Coelho da Silva, Município de Boa Nova–Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SB COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, situada na AV: Crescêncio Silveira, nº 176, Centro, CEP: 45.000-190, Vitória da Conquista-Bahia, com CNPJ nº33.679.800/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Sergio Avelino da Cruz, portador do RG 3147840 98 SSP/BA e CPF nº 573.286.095-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO** de Aquisição de Material Penso visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20, de acordo com os termos acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela disposição deste contrato, que se regerá pelas Clausulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAL PENSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FAZ-SE NECESSÁRIO O ADIANTAMENTO DA REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JULIETA CAMPOS DE SÁ QUE SERÁ REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOA NOVA BAHIA, de acordo com o descrito no Termo de referência.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o termo de referência e todos os seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO:

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 14.872,00 (Quatorze mil e oitocentos e setenta e dois reais), e nele deverão estar inclusos todos as espécies de tributos, direto e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalação e quaisquer despesas inerente à execução do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|-------|----------------|-------------|
| 01 | AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL NÃO ESTÉRIL COM PUNHO - GRAMATURA 40G- | UND | 260 | 8,90 | 2.314,00 |



| USO HOSPITALAR | | | | | |
|----------------|---|-----|-----|-------|----------|
| 02 | AVENTAL IMPERMEÁVEL-ESTÉRIL-USO HOSPITALAR | UND | 130 | 19,80 | 2.574,00 |
| 03 | MACACÃO DESCARTÁVEL DE TNT DE POLIPROPILENO REVESTIDO COM CAMADA LAMINADA DE POLIETILENO RESPIRÁVEL, GRAMATURA 50. PRODUTO NÃO ALERGÊNICO, ANTIBACTERIANO E REPELENTE A LÍQUIDO E ÓLEO E EXCELENTE MALEABILIDADE. | UND | 065 | 54,80 | 3.562,00 |
| 04 | MACACÃO REUTILIZÁVEL CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PELO PROCESSO DE AGLUTINAÇÃO DE FIBRAS CONTÍNUAS, FORMANDO UM NÃO-TECIDO. POSSUIR TRATAMENTO ANTIESTÁTICO, ABERTURA FRONTAL E FECHAMENTO COM ZIPER E VELCRO, ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CAPUZ, COSTURA SIMPLES TIPO OVERLOQUE COM FITA DO MESMO TECIDO SOBREPOSTA PARA O TERMOSELAMENTO. PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS TÓXICAS EM FORMA LÍQUIDA, NÉVOAS E NEBLINAS | UND | 065 | 98,80 | 6.422,00 |

Valor Total: R\$ 14.872,00 (Quatorze mil e oitocentos e setenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

- 4.1. O contrato terá início no dia 27 de maio de 2020 e seu término no dia 27 de Agosto de 2020.
- 4.2. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação de sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde;
ATIVIDADE: 2.080- Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Sec. Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;
FONTE: 14

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

6.2 - A Administração designará a servidora Leilliane Alves da Silva, portadora do RG: 14131152 50 e CPF: 044.543.845-25, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete a Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

7.2 - Compete a Contratante:

- a) efetuar o pagamento do prego previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com



as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades de que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

c) A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

d) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

d) Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XI e XII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando o houver sofrido.

e) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

E por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Nova – BA, 27 de Maio de 2020.



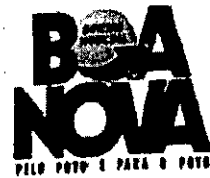
MUNICÍPIO DE BOA NOVA
(CONTRATANTE)

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal



SB COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR
LTD A (CONTRATADA)

Testemunhas:



Adriano
 RG: 115070190

Dantas
 RG: 07543690 64

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Boa Nova - BA, 27 de Maio de 2020.

[Signature]
 Setor Jurídico

Lucas Santos Nunes
 Procurador Jurídico
 Decreto 213/2017
 OAB/BA 36 480

Lucas Santos Nunes
 Procurador Jurídico
 Decreto 213/2017
 OAB/BA 36 480

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Márcio Celes Ferreira
 Boa Nova - BA, 27 de Maio de 2020.
 Secretário da Administração
 Decreto 004/2018
 Setor de Publicações